

Fique atento às atualizações das normas, especialmente às **Resoluções do CONTER**, com destaque para a resolução **sobre anuidade**, que **é alterada anualmente**, assim como as infrações e os valores das multas. Dessa forma, o quadro a seguir estará presente nesta cartilha apenas como exemplo:

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA FÍSICA/2025

INFRAÇÕES (CONFORME ART.17 DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 06/2024)	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS	RESOLUÇÕES CONTER
Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III)	- No Diagnóstico por imagem: Art.1- I e Art. 2; - Na Radioterapia: Art.1- II e Art. 2; - Na Radiologia Industrial: Art.1- IV e Art.2; -Na Medicina Nuclear: Art.1- V e Art.2.	- No diagnóstico por imagem Art.2- I e Art. 3- III; - Na Radioterapia: Art.2- II e Art. 3-III; - Na Radiologia Industrial Art.2- IV e Art. 3- III - Na Medicina Nuclear: Art.2- V e Art. 3- III.		Nº 06/2024, Art.17, alínea a)
Atividade sem inscrição/registro por transferência de jurisdição ou solicitação de inscrição secundária	Art.1	Art.2 e 23 -II		Nº 06/2020, Art.1; Nº 06/2024, Art. 17 alínea b)
Atuar com inscrição secundária tendo cancelado a inscrição principal	Art.1	Art.2 e 23 -II		Nº 06/2020, Art.5; Nº 06/2024, Art.17 alínea c)
Atividade após cancelamento ou inatividade	Art.1	Art.2 e 13	Art.34, III, do Cód. Ética	Nº 06/2024, Art.17 alínea d)
Atividade em período suspensão	Art.1	Art.2 e 13	Art. 34, III, do Cód. Ética	Nº 06/2024, Art.17, alínea e)
Não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou				Nº 17/2020, Art. 2; Nº 14/17, Art. 5, § único;

portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador)				Nº 06/2024, Art.17 alínea g)
Portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo as resoluções vigentes				Nº 14/2017, Art. 3, § 2; Nº 06/2024, Art.17 alínea h)
Atuar como Supervisor das aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	Art.10	Art.10		Nº 11/2011, Art.7 e 11; Nº 06/2024, Art.17 alínea i)
Supervisionar estágio na área das técnicas radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008		Art.13	Art. 7, § 4 e 6, do Cód. de Ética	Nº 10/2011, Art. 8 §§ 2, 3 e Art. 12; Nº 06/2024, Art.17 alínea j)
Estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008.	Art.1 e 2			Nº 10/2011, Art. 8 § 2, e Art. 12; Nº 06/2024, Art.17 alínea l)
Possuir empresa sem o devido registro de Pessoa jurídica, conforme o disposto na Lei 6.839/1980, no seu Art. 1ºe Resolução CONTER nº 13/2018;				Nº 06/2024: Art.17 alínea m)
Atividade na área das técnicas radiológicas por parte do Auxiliar em Radiologia, sem a devida habilitação profissional de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia	Art.1 e Art. 2	Art.2 e Art. 3 - inciso III		Nº 04/2005 Art.3 § único; Nº 06/2024, Art.17 alínea n)

✓ **Art. 17** da Resolução CONTER nº 06/2024, § 2º: *“Todas as infrações regidas neste artigo serão aplicadas posteriormente à notificação e se persistirem as irregularidades”.*

INFRAÇÕES	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS	RESOLUÇÕES CONTER
Exercício irregular por pendências administrativas		Art.13	4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011	Nº 06/2024, Artigos 25 , 26, 27 e 29;

				Nº 10/2018, Art. 217
Profissional flagrado ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal		Art.13	Art.7, § 4 e Art. 34, II, do Cód. De Ética	Nº 06/2024, Art. 18

- ✓ **Art. 18** Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares(..).
- ✓ **Art. 25** Constatadas em fiscalização pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTs, será expedida NOTIFICAÇÃO e permanecendo a irregularidade, após o prazo estabelecido, deverão ser tomadas as medidas de continuidade administrativa cabíveis e em conformidade ao estabelecido no Acórdão TCU Plenário nº 2402/2022, que dispõe sobre a cobrança de inadimplentes.

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - 2025

INFRAÇÕES (CONFORME ART.19 DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 06/2024)	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS	RESOLUÇÕES CONTER
Atividade sem inscrição/registro	Art. 12		Art. 1, da Lei nº 6.839/80	Nº 13/2018, Art. 1 da Seção I; Nº 06/2024, Art.19 alínea a)
Atividade após cancelamento ou após registro suspenso			Art. 1, da Lei nº 6.839/80	Nº 13/2018, Art. 01 da Seção I; Nº 06/2024, Art.19 alínea b)
Atuar como FILIAL tendo cancelado sua inscrição como MATRIZ;	Art. 12		Art. 1, da Lei nº 6.839/80	Nº 13/2018, Art. 01 da Seção I Nº 06/2024, Art.19 alínea c)
Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com cancelamento	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art. 29, 30 e 34- II e III, do Cód. Ética	Nº 06/2024, Art.19 alínea d)
Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão.	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art.1, da Lei nº 6.839/80	Nº 06/2024, Art.19 alínea e)

Contratação e/ou acobertamento de profissional ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art.1, da Lei nº 6.839/80;	Nº 06/2020 Art. 1; Nº 06/2024, Art.19 alínea f)
Conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008.	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art. 29, 30 do Cód. Ética	Nº 10/2011, Art. 5 e 8 - § 2; Nº 06/2024, Art.19 alínea g)
Ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTs	Art. 10	Art. 10	Art.1, da Lei nº 6.839/80	Nº 11/2011, Art. 1 e 2; Nº 06/2024, Art.19 alínea h)
Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85	Art. 10	Art. 10	Art.1, da Lei nº 6.839/80	Nº 11/2011 Art.1, 2 e 11; Nº 06/2024, Art.19 alínea i)
Não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido	Art. 1 e 12		Art.1, da Lei nº 6.839/80	Nº 13/2018, Art. 1- Seção I; Nº 06/2024, Art.19 alínea j)
Sonegação de informações/documentos –dos Profissionais das Técnicas Radiológicas	Art. 1 e 12	Art. 23-III	Art.1, da Lei nº 6.839/80	Nº 06/2024, Art.19 alínea k)
Embaraço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas	Art. 12	Art. 23-III	Art.1, da Lei nº 6.839/80; Lei nº 12.846/13 Art. 1º e 5º- V	Nº 06/2024, Art.19 alínea l)

INFRAÇÃO	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS	RESOLUÇÕES CONTER
Atividade irregular por pendências administrativas		Art.13	4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011	Nº 06/2024, Artigos 25, 26, 27 e 29; Nº 10/2018, Art. 217